



# Diário Oficial Eletrônico Assembleia Legislativa de Alagoas

Instituído pela Lei 7937/2017



# Assembleia Legislativa de Alagoas

## 19ª Legislatura

### Mesa Diretora

Marcelo Victor (MDB) - Presidente  
Galba Novaes (MDB) - 1º Vice-Presidente  
Yvan Beltrao (MDB) - 2º Vice-Presidente  
Ângela Garrote (PP) - 3º Vice-Presidente  
Francisco Tenório (PP) - 1º Secretário  
Ricardo Nezinho (MDB) - 2º Secretário  
Marcos Barbosa (AVANTE) - 3º Secretário  
Bruno Toledo (MDB) - 4º Secretário  
Flávia Cavalcante (MDB) - 1º Suplente  
Dudu Ronalsa (MDB) - 2º Suplente

Antônio Albuquerque (REPUBLICANOS)

Breno Albuquerque (MDB)

Cabo Beбето (PL)

Cibele Moura (MDB)

Davi Davino Filho (PP)

Davi Maia (UNIÃO BRASIL)

Fátima Canuto (MDB)

Gilvan Barros Filho (MDB)

Inácio Loiola (MDB)

Jairzinho Lira (PSD)

Jó Pereira (PSDB)

Leo Loureiro (MDB)

Lobão (MDB)

Olavo Calheiros (MDB)

Ronaldo Medeiros (PT)

Silvio Camelo (PV)

Tarcizo Freire (PP)





**ESTADO DE ALAGOAS  
PODER LEGISLATIVO  
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**4º SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA**

**ORDEM DO DIA Nº 379/2022**

**(RI, art. 108, §§ 1º e 2º)**

**Em 01 de dezembro de 2022**

**(Quinta-feira)**

**PROPOSIÇÃO EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

**(RI, art. 139, III)**

**VOTAÇÃO EM 2º TURNO**

**(RI, art. 108, § 1º, II, c/c § 2º, II)**

**01 - PROCESSO Nº 1389/2021**

**PROJETO DE LEI Nº 648/2021 – MENSAGEM Nº 46/2021**

**DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.**

DISPÕE SOBRE A INTITUIÇÃO DO PROGRAMA ESCOLA 10 - CRIANÇA ALFABETIZADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer nº 1619/2022: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho.

Parecer nº 1620/2022: 4ª Comissão de Educação, Cultura Esporte e Turismo: pela aprovação do presente Projeto de Lei

Relatora: Deputada Cibele Moura.

**PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

**(RI, art. 139, III)**

**VOTAÇÃO EM 1º TURNO**

**(RI, art. 108, § 1º, IV, c/c § 2º, I, II)**

**02 - PROCESSO Nº 1493/2022**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 109/2022**

**DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA FÁTIMA CANUTO.**

CONCEDE A COMENDA LÊDO IVO Á VÂNIA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS (MESTRA VÂNIA).

Parecer nº 1612/2022: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Relatora: Deputada Cibele Moura.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

**03 - PROCESSO Nº 983/2022**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 102/2022**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO INÁCIO LOIOLA.**

CONCEDE A “COMENDA AUDÁLIO DANTAS” A JORNALISTA EUNIDES LINS DE OLIVEIRA, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS E TRABALHOS JORNALÍSTICOS PUBLICADOS, RECONHECIDOS EM DIVERSOS VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO DA SOCIEDADE ALAGOANA.

Parecer nº 1587/2022: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Relatora: Deputada Jó Pereira.

**04 - PROCESSO Nº 967/2022**

**PROJETO DE LEI Nº 932/2022**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO RONALDO MEDEIROS.**

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO CHAPECOENSE PROJETOS SOCIAIS - ISCPS/AL.

Parecer nº 1590/2022: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Léo Loureiro.

**05 - PROCESSO Nº 980/2022**

**PROJETO DE LEI Nº 940/2022**

**DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA FÁTIMA CANUTO.**

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A FUNDAÇÃO PILAR CONSCIENTE.

Parecer nº 1593/2022: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho.

**06 - PROCESSO Nº 1148/2022**

**PROJETO DE LEI Nº 973/2022**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO RICARDO NEZINHO.**

INSTITUI A "SEMANA ESTADUAL DE COMBATE AO ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES", INCLUINDO-A NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DE ALAGOAS, A SER REALIZADA ANUALMENTE NO PERÍODO DE 13 A 18 DE MAIO.

Parecer nº 1589/2022: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Léo Loureiro.

**07 - PROCESSO Nº 1456/2022**

**PROJETO DE LEI Nº 1005/2022**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO RICARDO NEZINHO.**

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL A ASSOCIAÇÃO DOS MINI E PEQUENOS PRODUTORES DE ABACAXI DA REGIÃO AGRESTE DE ALAGOAS.

Parecer nº 1588/2022: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Léo Loureiro.



**ESTADO DE ALAGOAS  
PODER LEGISLATIVO  
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

**08 - PROCESSO Nº 1467/2022**

**PROJETO DE LEI Nº 1007/2022**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO ANIVALDO LUIZ (LOBÃO).**

INSTITUI SOBRE O “DIA DO FEIRANTE”, A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 25 DE AGOSTO.

Parecer nº 1599/2022: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Davi Maia.

**09 - PROCESSO Nº 1507/2022**

**PROJETO DE LEI Nº 1011/2022**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DAVI MAIA.**

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO ALAGOANA DE ROLE-PLAYING GAME NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL.

Parecer nº 1585/2022: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Léo Loureiro.

**10 - PROCESSO Nº 1557/2022**

**PROJETO DE LEI Nº 1023/2022**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO SÍLVIO CAMELO.**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO CULTURAL DOS MORADORES DA ZONA SUL DE MACEIÓ-RÁDIO LITORAL FM.

Parecer nº 1604/2022: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Davi Maia.

**PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

**(RI, art. 139, III)**

**DISCUSSÃO EM 2º TURNO**

**(RI, art. 108, § 1º, III, c/c § 2º, I, II)**

**11 - PROCESSO Nº 1938/2022**

**RETORNO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 113/2022.**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO RONALDO MEDEIROS.**

CONCEDE A COMENDA DO MÉRITO LEGISLATIVO TAVARES BASTOS AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR ALEXANDRE DE MORAES, MINISTRO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.

Parecer nº 1570/2022: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Relator: Deputado Léo Loureiro



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

**12 - PROCESSO Nº 1511/2020**

**PROJETO DE LEI Nº 424/2020**

**DE AUTORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS.**

INSTITUI A LEI ORGÂNICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS - TCE-AL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Parecer nº 1561/2022: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor e Contribuinte: pela aprovação do presente Projeto de Lei, na forma do SUBSTITUTIVO em anexo.  
Relator: Deputado Bruno Toledo.

**13 - PROCESSO Nº 1033/2022**

**PROJETO DE LEI Nº 955/2022**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO TARCIZO FREIRE.**

CONSIDERA-SE DE UTILIDADE PÚBLICA A ONG - FAZER O BEM SEM OLHAR A QUEM.

Parecer nº 1601/2022: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho.

**PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

(RI, art. 139, III)

**DISCUSSÃO EM 1º TURNO**

(RI, art. 108, § 1º, V, c/c § 2º, I, II)

**14 - PROCESSO Nº 1046/2022**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 104/2022**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO CABO BEBETO**

PROPÕE A CONCESSÃO DA MEDALHA DE CIDADÃO BENEMÉRITO PONTES DE MIRANDA AO DR. RICARDO ANTUNES MELRO, DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO 659, DE 2021.

Parecer nº 1582/2022: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Relator: Deputado Léo loureiro.

**15 - PROCESSO Nº 1378/2022**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 107/2022**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DAVI DAVINO FILHO.**

CONCEDE A COMENDA DIVALDO SURUAGY AO PASTOR SAMUEL CÂMARA., PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS À POPULAÇÃO EVANGÉLICA ALAGOANA.

Parecer nº 1584/2022: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Relator: Deputado Léo loureiro.



**ESTADO DE ALAGOAS  
PODER LEGISLATIVO  
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

**16 - PROCESSO Nº 1572/2022**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 111/2022**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DUDU RONALSA.**

CONCEDE A COMENDA TOBIAS GRANJA AO SENHOR ANSELMO ROBÉRIO CANUTO E SILVA, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS AO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer nº 1595/2022: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Relator: Deputado Davi Maia.

**17 - PROCESSO Nº 1033/2021**

**PROJETO DE LEI Nº 685/2021**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO INÁCIO LOIOLA.**

DENOMINA "CELSO RODRIGUES RÊGO", A ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO UNEX I EM PIRANHAS/AL.

Parecer nº 1622/2022: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Antonio Albuquerque.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM  
MACEIÓ, 29 DE NOVEMBRO DE 2022.**

  
**MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS  
PRESIDENTE**



**ESTADO DE ALAGOAS  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**LEI Nº 8.759, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL  
DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES  
ATIVOS, INATIVOS E DOS PENSIONISTAS  
DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE  
ALAGOAS, ANO-BASE 2021.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS**, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 6º do art. 89 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** A remuneração dos servidores efetivos do quadro de serviços auxiliares de apoio técnico e administrativo do Ministério Público do Estado de Alagoas será reajustada em 10,06% (dez inteiros e seis centésimos por cento).

**Parágrafo único.** O percentual de reajuste referido no *caput* aplica-se igualmente:

I – à remuneração dos cargos de provimento em comissão de todas as categorias da estrutura administrativa do Ministério Público do Estado de Alagoas;

II – ao valor das funções gratificadas de todas as categorias da estrutura administrativa do Ministério Público do Estado de Alagoas;

III – aos proventos dos servidores inativos e a todas as pensões, com e sem paridade remuneratória, decorrentes do exercício de cargos da estrutura administrativa do Ministério Público do Estado de Alagoas.

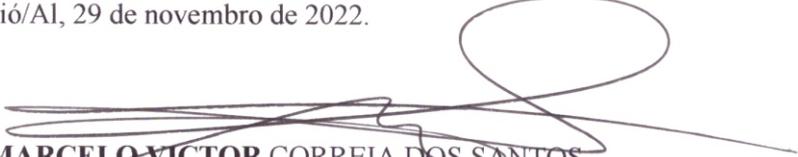
**Art. 2º** As pensões sem paridade remuneratória, decorrentes do exercício de cargos de membros do Ministério Público do Estado de Alagoas, serão reajustadas em 10,06% (dez inteiros e seis centésimos por cento).

**Art. 3º** Os reajustes previstos nesta Lei produzirão efeitos a partir da sua entrada em vigor, com efeitos financeiros retroativos ao mês de janeiro de 2022.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Ministério Público do Estado de Alagoas.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**, em Maceió/Al, 29 de novembro de 2022.

  
**MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS**  
Presidente



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº <sup>1526</sup> /2022

DA 3ª COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ECONOMIA  
E DA 7ª COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, RELAÇÃO DO TRABALHO E DEFESA  
DO CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE.  
Processo nº - 1341/2022

Relator: Deputado *Ermo Toledo*

Encontra-se nas Comissões para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 997/2022, de iniciativa da Procuradoria Geral de Justiça, que “ALTERA O QUADRO DE SERVIÇOS AUXILIARES DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A matéria foi encaminhada a 3ª e 7ª Comissões para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso III e VII, do Regimento Interno.

A proposição tem a finalidade de criar 60 (sessenta) cargos de Assistente de Promotoria de Justiça, a serem preferencialmente providos por graduados em direito, que passam a integrar o cargo de provimento em comissão dos serviços auxiliares de apoio técnico e administrativo do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Para o Procurador-Geral de Justiça, as despesas decorrentes da aplicação da Lei proposta serão suportadas pela dotação orçamentária do Ministério Público do Estado.

Nos termos do Regimento Interno, cumpre a 3ª Comissão analisar matérias financeiras e orçamentária e a 7ª Comissão analisar os assuntos atinentes à organização político-administrativa do Estado e reforma administrativa, bem como matérias relativas ao serviço público da administração estadual direta e indireta, inclusive fundacional.

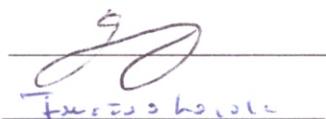
Inexistindo óbices quanto ao aspecto que nos compete examinar, somos de parecer **pela aprovação do projeto de Lei nº 997/2022.**

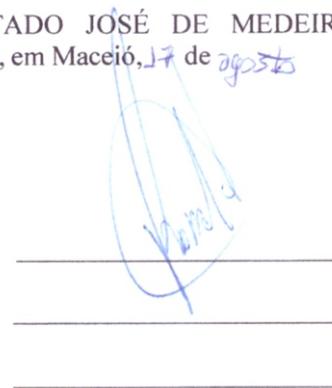
É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS  
TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, <sup>17</sup> de agosto de 2022.

 PRESIDENTE

 RELATOR







ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 1620/22

DA 4ª COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E  
TURISMO

Processo nº - 1234/21

Relator: Deputada CIBELE MOURA

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 648/2021, de iniciativa do Poder Executivo Estadual, que “DISPÕE SOBRE A INTITUIÇÃO DO PROGRAMA ESCOLA 10 - CRIANÇA ALFABETIZADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A proposição em tela recebeu parecer pela aprovação quando de sua apreciação no âmbito da 2ª de Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso IV, do Regimento Interno.

Ao analisar o mérito da matéria verificamos que a mesma institui o Programa Escola 10 – Criança Alfabetizada, com o objetivo de garantir a alfabetização de crianças até sete anos de idade das Redes Públicas de Ensino e fortalecer o regime de colaboração com os municípios do Estado de Alagoas.

Nesse contexto a proposta, em análise, incentiva a qualidade de ensino, estabelecendo metas para melhoria da educação alagoana e garantindo o direito de aprendizagem dos estudantes da Educação Básica de toda a rede pública de Alagoas.

De acordo com o artigo 125, inciso IV, alínea a, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Alagoas, cabe a 4ª Comissão analisar “assuntos atinente à educação em geral, política e sistema educacional,

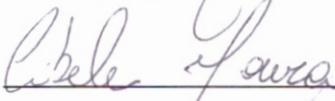
em seus aspectos institucionais, estruturais e legais; direito da educação; recursos humanos e financeiros para a educação”.

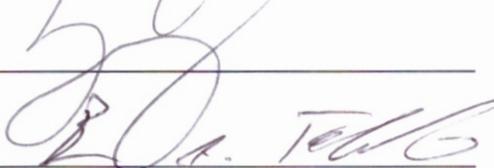
Inexistindo óbice quanto aos aspectos de mérito que nos compete examinar, o nosso parecer é **pela aprovação do projeto de lei nº 648/2021**.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE  
MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL,  
em Maceió, 25 de *NOVEMBRO* de 2022.

 \_\_\_\_\_ PRESIDENTE

 \_\_\_\_\_ RELATOR

 \_\_\_\_\_